



Termo de Referência – TR

1. Objeto

1.1 Contratação de facilitação gráfica para o evento de Integração do ISC, conforme detalhamento a seguir:

Evento	Integração ISC
Programa Educacional	Programa de Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão.
Modalidade	Presencial
Objetivo	Apoiar o diálogo construtivo da equipe e sintetizá-lo graficamente.
Público-alvo	Servidores e colaboradores do ISC
Vagas	200
Período	4/11/2024
Horário	Das 14h às 18h
Carga horária	4 horas
Eixo temático	Competências de Liderança e Gestão
Custo Total	R\$ 3.300,00
Contratado	Arte da Conversa LTDA



CNPJ

24.191.024/0001-33

2. Justificativa

2.1 No contexto dinâmico da Administração Pública, construir relações saudáveis e manter um ambiente corporativo engajado são fundamentais para garantir uma gestão eficaz e promover o sucesso das organizações. O Plano Estratégico do TCU 2023-2028 destaca a importância do aprimoramento contínuo das habilidades dos líderes e do desenvolvimento profissional dos servidores, conforme estipulado na Resolução-TCU Nº 319 de 2020. Essa resolução enfatiza a necessidade de um ambiente que favoreça o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores, além da integração e diversidade nas equipes.

2.2 A integração entre os servidores é crucial para promover eficiência, coesão e inovação, permitindo uma comunicação eficaz e a resolução ágil de problemas. Ações de integração fortalecem o alinhamento interno, garantem resultados de alta qualidade e criam um local de trabalho saudável. O evento de Integração do ISC visa engajar os colaboradores, promovendo bem-estar e segurança psicológica por meio de ferramentas e técnicas que favorecem a organização e a equipe.

2.3 O desenvolvimento de competências, como liderança e comunicação, é essencial para o crescimento da equipe e o sucesso organizacional. Investir na capacitação fortalece tanto o potencial individual quanto a base coletiva da organização.

2.4 A contratação da facilitação gráfica deste se justifica como uma estratégia para otimizar o processo de comunicação e aumentar a compreensão sobre os principais pontos discutidos. Esse recurso visual permite transformar ideias complexas em representações gráficas claras, facilitando a assimilação de informações e a participação ativa ao estimular a criatividade, auxiliando na síntese das discussões, promovendo um alinhamento mais eficaz entre os membros da equipe.

3. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

3.1 A contratação se adequa à hipótese de inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021. A caracterização desse tipo de contratação ocorre com a presença dos atributos de serviço técnico especializado, singularidade do serviço e notória especialização que estão presentes nesta capacitação.

3.2 A presente contratação será formalizada por meio nota de empenho, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.3 Deverá constar no na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II, III e VIII do art. 92 da referida Lei.

4. Valor

4.1 O orçamento é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para a realização de treinamento com carga horária de 4 horas.

4.2 Os valores já consideram impostos, contribuições, seguros e outros custos indiretos.

5. Descrição da solução educacional

5.1 O serviço está estruturado da seguinte forma:

- Objetivo: Sintetizar falas e temas abordados na integração por meio de painéis desenhados.
- Data: dia 4/11/2024, das 14h às 18h.
- Carga horária: 4 horas de duração.
- Vagas: 200
- Modalidade: presencial.

5.2 O treinamento será customizado para os participantes da unidade.

6. Habilitação/qualificação

6.1 A contratada, de modo a cumprir os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, deverá apresentar documentos equivalentes de constituição e funcionamento regular de acordo com as leis locais a que está submetida, em obediência ao art. 70 da Lei 14.133, ou declarar, sob as penas da lei, a inexistência de documentos equivalentes no país de origem.

7. Execução do contrato

- 7.1 A contratante alinhará com a contratada a data para a realização do serviço, observando-se o prazo mínimo de 5 dias de antecedência.
- 7.2 A contratante formalizará por *e-mail* o pedido para a realização do serviço *com a* respectiva data.
- 7.3 Caberá à contratante disponibilizar o espaço físico no Distrito Federal para a realização do evento.
- 7.4 A contratada deverá chegar ao local previamente designado para a realização do evento com antecedência de, no mínimo, 1 hora.

8. Liquidação e pagamento

- a. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- b. A CONTRATANTE deverá atestar a realização dos serviços prestados, mediante comprovação de realização do curso aferido por meio de registro de frequência dos alunos.
- c. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- d. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de aquisição.
- e. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura

não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Cumprir o cronograma negociado com a CONTRATANTE.
- b. Garantir a execução do serviço referido no item 1.1.1 da Cláusula Primeira.
- c. Garantir que o treinamento seja ministrado, obrigatoriamente, pela instrutora indicado na proposta.
- d. Executar a coordenação técnica do treinamento.
- e. Cumprir, rigorosamente, o definido para o programa do treinamento, observadas as condições estabelecidas na proposta.
- f. Garantir o sigilo e a segurança das informações concedidas pela CONTRATANTE.
- g. Disponibilizar o material didático físico ou digital aos participantes.
- h. Apresentar a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados após a conclusão do último encontro, conforme definido na proposta da CONTRATADA.
- i. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente,

venham a ser solicitados pelo TCU.

- j. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21.
- l. Responder, em relação aos respectivos funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- m. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- o. Observar as disposições Lei n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD, em relação às informações a que venha a ter acesso em razão da execução do objeto contratual.

11. Sanção

11.1 Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

- 11.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do

contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 11.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.
- 11.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.
- 11.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.
- 11.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 11.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - 11.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.
 - 11.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.
- 11.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 11.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla

defesa, a inexecução parcial do objeto.

11.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

11.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

11.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

11.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.1.9. Além das situações previstas nos itens 11.1.5 e 11.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

11.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

11.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

11.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.1.11. Além da situação prevista no item 11.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

11.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

11.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

11.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta

em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

11.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

11.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

11.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

12. Da alteração Contratual

12.1 Esta avença pode ser alterada nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. Do Reajustamento de Preços

13.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato serão reajustados de acordo com

a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, ou seja, refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado.

13.2 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

13.3 O reajustamento de preços será precedido de requerimento do contratado.

13.4 Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

13.5 O reajustamento de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados ao TCU e as instruções expedidas pela Segedam.

13.6 O reajustamento de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.

14. Fiscalização/atestação

14.1 O acompanhamento, a fiscalização e a atestação dos serviços serão feitas pelo Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

14.2 Os serviços serão recebidos em definitivo após a realização encontro do treinamento, mediante apresentação da folha de frequência de participação dos servidores.

15. Responsável pela elaboração do termo de referência

a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid)